

# Chapecó

## CÂMARA MUNICIPAL

### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2020

Publicação Nº 2467301



#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 3.655 de 22 de setembro de 1995 que autoriza o pagamento de passagem, inscrição e diárias ao Presidente da Câmara Municipal de Chapecó e Vereadores e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto na Lei nº 3.655 de 22 de setembro de 1995, que autoriza o pagamento de passagem, inscrição e diárias ao Presidente da Câmara Municipal de Chapecó e Vereadores e dá outras providências.

Art. 2º O Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal de Chapecó poderão participar de eventos, com direito a passagem, inscrição e diárias, desde que o assunto pertinente ao evento seja de interesse público.

§1º Entendem-se como eventos: seminários, cursos, treinamentos, audiências e estudos.

§2º Para que seja concedido o direito às diárias, estes eventos deverão ser promovidos ou organizados pelas seguintes entidades: ACAMOSC, AMOSC, FECAM, UVESC, UVB, TCE (Tribunal de Contas do Estado), ESCOLA DO LEGISLATIVO e audiências junto à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Art. 3º Fica limitado ao número máximo de 5 (cinco) afastamentos anuais para eventos ou outras atividades que necessitem do pagamento de passagem, inscrição e diárias por Vereador.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, expressamente justificados, poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapecó o afastamento em número superior ao estipulado no *caput*.

Art. 4º As diárias serão requeridas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, sob pena de indeferimento do pedido, salvo em situações excepcionais a serem decididos pela Presidência.

§1º O pedido de diárias será avaliado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, juntamente com a Procuradoria Jurídica, no qual será analisado o interesse público e, caso necessário, encaminhado ao Controle Interno para sanar eventuais dúvidas antes do deferimento do pedido.

§2º Após a avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Chapecó emitirá parecer pelo deferimento ou não da diária.



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

§3º O pedido de diárias deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a agenda parlamentar, o objetivo da viagem, destino, finalidade e interesse público.

Art. 5º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§1º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas-feiras ou em dias não úteis somente serão concedidos em casos expressamente justificados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapecó.

§2º O pagamento de diárias, correspondente aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto, deve estar acompanhado da autorização da prorrogação, concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 6º No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do deslocamento, o Presidente e os Vereadores que tenham recebido diárias farão a prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos concedidos a título de diárias será instruída com pelo menos 01 (um) dos documentos descritos em cada um dos incisos I, II e III do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Quando o solicitante da diária não realizar o deslocamento ou retornar antecipadamente, este fará a prestação de contas e devolverá os valores recebidos a maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu retorno.

§1º Se no prazo previsto no *caput* deste artigo não forem apresentados os documentos exigidos no processo de prestação de contas, o vereador ficará impedido de realizar novo pedido até a regularização da situação.

§2º Persistindo a falta de entrega da documentação exigida, haverá a devolução integral dos valores recebidos a título de diárias, por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 8º O valor das diárias concedidas ao Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Chapecó será o mesmo fixado para o Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei nº 3.655 de 22 de setembro de 1995.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Nº 31/19 e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2020.

**ILDO ADÃO ANTONINI**  
Presidente

**DIEGO FERNANDO ALVES**  
Vice-Presidente

**VALDEMIR ANTONIO STOBE**  
1º Secretário

**CLEBER CECCON**  
2º Secretário



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## ANEXO I

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

**EXERCÍCIO: 2019**

**MÊS:**

**SOLICITANTE:**

**MATRÍCULA:**

**CARGO/FUNÇÃO:** Vereador (a)

Para fins de percepção de diárias, de acordo com a Lei nº 3.655 de 22 de setembro de 1995 e da Resolução XX/20 apresento o seguinte roteiro de viagem:

**Roteiro de deslocamento:** Saída em 00/00/2019 às 00:00 horas e retorno em 00/00/2019 às 00:00 horas. (retorno será a hora prevista de chegada em Chapecó)

**Tipo de locomoção:** Avião (deve constar se deseja com ou sem bagagem), carro oficial, ônibus, meios Próprios.

**Destino:** (cidade em que será realizada a viagem e a sigla do estado)

**Finalidade da viagem:** (visita, reunião, audiência, curso, etc. Em que órgão, entidade, setor secretaria? Com qual pessoa, autoridade? Assunto de forma clara e específica, finalidade e interesse público (todas essas informações serão publicadas no portal da transparência e site da Câmara)

**Solicitação de:** (Diárias, Inscrição e meio de transporte). Obs: a agenda deverá ser anexada no momento da solicitação e os documentos comprobatórios da agenda serão entregues no retorno da viagem.

Chapecó/SC, 00/00/2020.

---

Vereador

**Exmo Sr  
Ildo Adão Antonini  
Presidente da Câmara Municipal de Chapecó**



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## ANEXO II

### DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>I- Comprovantes do deslocamento:</b>	<b>(obrigatório um)</b>
a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;	
b) bilhete de passagem de ida e volta, se o meio de transporte utilizado for o coletivo;	
c) comprovante de embarque de ida e volta, em se tratando de transporte aéreo;	
d) comprovante de abastecimento, declaração ou outro documento idôneo, caso o deslocamento ocorra por meios próprios.	

<b>II- Comprovantes da estada no local de destino:</b>	<b>(obrigatório um)</b>
a) nota fiscal de hospedagem;	
b) nota fiscal de alimentação;	
c) nota fiscal de abastecimento do veículo oficial, no caso do motorista;	
d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.	

<b>III- Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:</b>	<b>(obrigatório um)</b>
a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de reunião, visita, agenda, inspeção, auditoria ou similares;	
b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;	
c) outros documentos idôneos capazes de comprovar o objetivo da viagem.	



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

**ANEXO III**

**TABELA I**

GRUPOS	Valor da Diária em UFRM				
	NO ESTADO DE SANTA CATARINA		OUTROS ESTADOS		EXTERIOR
	Distância acima de 400km	Distância inferior a 400km	Distância acima de 400km	Distância inferior a 400km	
<b>Presidente e Vereadores</b>	120	84	210	140	280